



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**Processo:** 00.001605/2024-01

**Tipo de Processo:** Institucional: Reuniões de Outras Comissões e Comitês

**Assunto:** Comitê Gestor - Programa Mulher do Sistema Confea/Crea - 2024

**Interessado:** Sistema Confea/Crea

**Relator:** Eng. Eletric. **Marcos da Silva Drago**

**DECISÃO CD Nº 103/2024**

Conhece a Súmula da CG Programa Mulher 1084262, referente à 4ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor do Programa Mulher e o Plano de Trabalho 2025-2027 do Programa Mulher 1093740; Aprova no mérito o Relatório Final do Exercício 2024 do Programa Mulher (1093739); e determina providências,

O Conselho Diretor, por ocasião da 11ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 03 de dezembro de 2024, na Sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 00.001605/2024-01;

Considerando que por meio da Decisão Plenária PL-1395/2019 (0242096 e Anexo 0238647), de 04 de setembro de 2019, foi aprovado o mérito do Programa Mulher no âmbito do Confea, com o objetivo de atingir o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS Nº 05, da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU, bem como fomentar a elaboração de políticas atrativas para mulheres engenheiras, agrônomas e da área das geociências dentro das diversas entidades de classe e Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas;

Considerando que por meio da Decisão Plenária nº PL-1557/2019 (0253339), de 02 de outubro de 2019, foi aprovada a alteração do anexo relativo ao Programa Mulher no que concerne à composição do Comitê Gestor, o qual passou a vigorar com a seguinte redação:

- I - Presidente do Confea;
- II - 01 Conselheiro Federal representante do Plenário;
- III - Gerente de Relacionamentos Institucionais;
- IV - 01 Representante do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea;
- V - 01 Representante das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas;
- VI - 01 Representante do Colégio de Entidades Nacionais;
- VII - 01 Assessor(a) do Gabinete; e
- VIII - 01 Representante da Mútua.

Considerando que por meio da Portaria 178/2024 (0938482), de 03 de abril de 2024, foram nomeados os membros do Comitê Gestor do Programa Mulher do Sistema Confea/Crea, exercício 2024, no âmbito do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea):

- I – Presidente do Confea - Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli
- II - Conselheira Federal representante do Plenário - Eng. Civ. Carmen Lúcia Petraglia
- III – Representante da Gerência de Relações Institucionais e Inteligência - Eng. Amb. Everlin Kaori Akagi
- IV – Representante do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea - Eng. Agrim. Vânia Abreu de Mello
- V – Representante das Coordenadorias de Câmaras Especializadas - Eng. Seg. Trab. Katia Lemos Diniz
- VI – Representante do Colégio de Entidades Nacionais - Eng. Civ. Elaine Santana Silva
- VII – Assessora do Gabinete - Eng. Civ. Poliana Aparecida de Siqueira Krüger
- VIII - Representante da Mútua Eng. Agr. Andréa Brondani da Rocha

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 4º da Portaria 49 (0301185), de 21 de fevereiro de 2020, compete ao Comitê Gestor do Programa Mulher do Sistema Confea/Crea as seguintes atribuições:

- I – Dialogar com os Creas, com o objetivo de manter, anualmente, a atualização dos dados estatísticos da participação da mulher no Sistema Confea/Crea
- II – acompanhar o cumprimento das ações propostas no Programa Mulher do Sistema Confea/Crea;
- III – propor melhorias no Programa Mulher do Sistema Confea/Crea;
- IV – dialogar com as entidades de classe, de forma a manter o Programa Mulher do sistema Confea/Crea com o maior número possível de participantes; e
- VI - propor revisões do Programa Mulher do sistema Confea/Crea sempre que se fizer necessário.

Considerando que por meio da Decisão CD 41 (0944466), de 10 de abril de 2024, foi aprovado o Calendário de Reuniões do Comitê Gestor do Programa Mulher do Sistema Confea/Crea e Mútua para o exercício de 2024:

Reunião	Data	Local
1ª Reunião	2 de abril de 2024	Brasília- DF
2ª Reunião	27 de maio de 2024	Brasília- DF
3ª Reunião	10 de setembro de 2024	Brasília- DF
4ª Reunião	12 de novembro de 2024	Brasília- DF

Considerando que de acordo com a Súmula CG Programa Mulher 1084262, relativa à 4ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 12 de novembro de 2024, foram exarados os seguintes encaminhamentos:

1. Submeter ao CD para conhecimento o Relatório Final do Exercício 2024 do Programa Mulher (SEI 1093739);
2. Submeter à aprovação do Conselho Diretor - CD o Plano de Trabalho 2025-2027 do Programa Mulher (SEI 1093740);
3. Solicitar ao CD que encaminhe ao Plenário do Confea para aprovação a obrigatoriedade de que tanto o Confea quanto os CREAs incorporem o Plano de Trabalho do Programa Mulher ao seu planejamento no momento da revisão do Plano Plurianual (PPA), da elaboração do Plano Anual de Trabalho (PAT) e do Orçamento de cada Exercício.

Considerando que a Resolução 1.138, de 06 de julho de 2023, que regulamenta o planejamento plurianual e a gestão orçamentária do Sistema Confea/Crea, preceitua nos seguintes termos:

#### DO PLANO PLURIANUAL

Art. 6º O PPA relaciona as diretrizes, os objetivos, os indicadores, as metas, as iniciativas e o valor global estimados para a entrega de produtos (bens e serviços) ou de resultados decorrentes das funções de governança, finalidade e gestão da organização de acordo com os programas e subprogramas do Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. O PPA terá duração de três anos, vigorando a partir de 1º de janeiro do segundo ano do mandato do presidente da organização e terminando em 31 de dezembro do primeiro ano do mandato subsequente.

Art. 7º O planejamento plurianual será conduzido pelo presidente no primeiro ano de cada mandato, a partir dos seguintes princípios básicos:

- I - alinhamento às diretrizes federais para o desenvolvimento econômico e social do país;
- II - desdobramento da Agenda Estratégica do Sistema;
- III - desdobramento do plano estratégico da organização, quando houver;
- IV - estruturação das funções da organização em programas e subprogramas;
- V - identificação clara dos objetivos e prioridades da gestão;
- VI - identificação dos responsáveis pela gestão dos programas e ações relacionadas;
- VII - integração com o orçamento; e
- VIII - transparência.

Parágrafo único. O PPA será elaborado pelas unidades organizacionais responsáveis pelo planejamento e pelo orçamento, conforme estrutura apresentada no Anexo I desta resolução.

Art. 8º O PPA do Crea será apresentado pelo presidente à Diretoria para aprovação, visando ao seu encaminhamento para apreciação da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC e posterior aprovação pelo Plenário até 31 de maio do primeiro ano do mandato.

Art. 9º O PPA do Confea será apresentado pelo presidente ao Conselho Diretor para aprovação, visando ao seu encaminhamento para apreciação da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS e posterior aprovação

pelo Plenário até 31 de maio do primeiro ano do mandato.

Art. 10. O PPA poderá ser revisado até 31 de maio de cada exercício subsequente ao de sua aprovação com o objetivo de compatibilizá-lo com os seguintes aspectos:

- I - realidade de implementação da Agenda Estratégica do Sistema;
- II - realidade de implementação do plano estratégico da organização, se houver;
- III - orçamento para transferência de recursos intrassistema; e
- IV - orçamento anual da organização.

Art. 11. A proposta de revisão do PPA deverá ser instruída com avaliação de seu impacto na implementação das diretrizes da Agenda Estratégica do Sistema e no alcance dos objetivos originalmente aprovados.

Parágrafo único. Será vedado revisar o PPA para incluir ou excluir programas e subprogramas.

Art. 12. A gestão do PPA observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do seu conteúdo.

Art. 13. A implementação do PPA deverá ser monitorada de forma sistemática para viabilizar o acompanhamento das metas, a correção de potenciais deficiências e a avaliação quanto ao alcance dos resultados.

Art. 14. O monitoramento do PPA incidirá sobre os programas e subprogramas e seus respectivos objetivos, indicadores, metas e orçamento.

Parágrafo único. O monitoramento do PPA será conduzido pela unidade organizacional responsável pelo planejamento de forma integrada à gestão do plano de trabalho da organização.

Art. 15. O resultado do monitoramento do PPA será avaliado de forma sistemática e integrada pela organização para melhorar a eficiência na alocação dos recursos, a eficácia na prestação dos serviços públicos e a aderência ao plano estratégico da organização, quando houver, e à Agenda Estratégica do Sistema.

Parágrafo único. O resultado do monitoramento do PPA deverá ser avaliado periodicamente pela Diretoria do Crea ou Conselho Diretor do Confea, conforme o caso.

Art. 16. A avaliação anual do PPA norteará o relato integrado e a apresentação de resultados da organização, formalizados por meio do correspondente Relatório de Gestão, conforme normativo específico, e explicitará a situação das metas e indicadores por programa e subprograma.

Art. 17. O PPA vigente deverá instruir a proposta orçamentária, a proposta de reformulação orçamentária e a prestação anual de contas quando de seu encaminhamento para apreciação do Confea.

§ 1º O PPA, quando necessário, será analisado tecnicamente pelas unidades organizacionais competentes do Confea com objetivo de subsidiar a verificação dos seguintes aspectos:

- I – aderência à Agenda Estratégica do Sistema;
- II – alinhamento ao plano integrado de fiscalização;
- III – alinhamento ao plano de transferência de recursos intrassistema;
- IV – desdobramento das metas físicas e financeiras propostas no plano de trabalho e na proposta orçamentária da organização; e
- V – resultados apresentados na prestação anual de contas da organização.

§ 2º Caso seja identificado desvio de finalidade ou divergência em relação às diretrizes estratégicas do Sistema Confea/Crea, o Confea poderá oficiar o Crea para promover a adequação do PPA.

Considerando que por meio da Decisão CD 73 (1001041), de 10 de julho de 2024, foi aprovado o Plano Plurianual (PPA) do Confea para o período 2025-2027 (0998264), com os ajustes consignados no Despacho GPE 0999551, sendo os autos encaminhados à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS, para análise e deliberação, nos termos da Resolução nº 1.138, de 06 de julho de 2023;

Considerando que os arts. 15 e 16 da Portaria 49 0301185, de 21 de fevereiro de 2020, que instituiu o Comitê Gestor do Programa Mulher do Sistema Confea/Crea no âmbito do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), estabelecem nos seguintes termos:

Art. 15. Todas as decisões do Comitê Gestor do Programa Mulher do Sistema Confea/Crea serão submetidas à apreciação do Conselho Diretor.

Art. 16. O Comitê Gestor do Programa Mulher do Sistema Confea/Crea é secretariado pela Gerência de Relacionamento Institucionais - GRI do Confea;

**DECIDIU**, por unanimidade:

**1)** Conhecer a Súmula da CG Programa Mulher 1084262, referente à 4ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor do Programa Mulher e aprovar no mérito o Relatório Final do Exercício 2024 do Programa Mulher (1093739);

**2)** Conhecer o Plano de Trabalho 2025-2027 do Programa Mulher 1093740; e

3) Restituir os autos à Gerência de Relações Institucionais e Inteligência - GRII para conhecimento e encaminhamentos pertinentes,

Presidiu a sessão o Eng. Telecom. **Vinicius Marchese Marinelli**. Presentes o Vice-Presidente Eng. Agr. **Luiz Antonio Corrêa Lucchesi** (virtualmente) e os Diretores Eng. Agr. **Álvaro João Bridi**, Eng. Agr. **Francisco das Chagas da Silva Lira**, Eng. Mec. **Francisco Lucas Carneiro de Oliveira** (virtualmente), Eng. Eletric. **Marcos da Silva Drago** e Eng. Ftal. **Nielsen Christianni Gomes da Silva**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli, Presidente**, em 04/12/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1096788** e o código CRC **9C679C21**.